



*Homologado em 11/10/2004, publicado no DODF de 13/10/2004, p. 5.
Portaria nº 301, de 4/11/2004, publicada no DODF de 5/11/2004, p. 6.*

Parecer nº 150/2004-CEDF

Processo nº 030.003506/2002

Interessado: **Colégio Evangélico Bom Samaritano – COEBS**

- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental – 5ª a 8ª séries no Colégio Evangélico Bom Samaritano – COEBS, situado no Setor “E” Área Especial nº 8, Taguatinga - Distrito Federal.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – No presente processo, o Colégio Evangélico Bom Samaritano, situado no Setor “E” Área Especial nº 8, Taguatinga, Distrito Federal, solicita autorização de funcionamento para o ensino fundamental – 5ª a 8ª séries e a conseqüente aprovação de seus documentos organizacionais (fl. 1).

ANÁLISE – O Colégio Evangélico Bom Samaritano – COEBS é mantido pela Caixa Beneficente Educacional Bom Samaritano, com a finalidade de prestar serviços beneficentes e educacionais, situada na Área Especial nº 4, Setor “J” Norte, Taguatinga - Distrito Federal, com foro em Brasília.

Tem seu estatuto que encontra-se devidamente registrado, em 12 de maio de 1970, no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil “Waldir Lopes de Oliveira”, de Brasília, Distrito Federal, sob o nº 10.537. O capital inicial subscrito é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

No que concerne à presente solicitação, ora submetida à superior consideração deste egrégio Colegiado, o objetivo do Colégio Evangélico Bom Samaritano - COEBS é o de ampliar o atendimento para o qual a instituição já havia obtido autorização para oferecer, ou seja, a educação infantil e o ensino fundamental – 1ª a 4ª séries.

Referido objetivo evidencia-se por intermédio da solicitação formulada às fls. 90, onde consta, além do pedido de autorização de funcionamento para o ensino fundamental de 5ª a 8ª séries, o de credenciamento e o de inserção da sigla COEBS (a saber: Colégio Evangélico Bom Samaritano) no final do nome da instituição educacional em tela.

O credenciamento do Colégio em epígrafe deu-se por intermédio da Portaria 131-SE/DF, de 13 de maio de 2004, em conformidade com o art. 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, observando-se o art. 81 da Resolução nº 1/2003 do CEDF, firmada pela Exma Sra. Secretária de Estado de Educação.

A aprovação do acréscimo da sigla COEBS deu-se por intermédio da Ordem de Serviço nº 71, de 5 de abril de 2004, firmada pela Srª Subsecretária de Planejamento e de Inspeção do Ensino, Profª Dora Vianna Manata, conforme atribuições que lhe são conferidas



pelo art. 35 inciso XVII do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, nos termos do art. 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF e Portaria nº 37-SE, de 13 de fevereiro de 2004.

Nos termos da Resolução nº 1/2003-CEDF, a SUBIP/SE, por meio da Ordem de Serviço nº 84, de 19 de maio de 2004 (fls. 185), aprovou: o Regimento Escolar (fls. 118 - 137), a Proposta Pedagógica (fls. 138 - 163), incluindo a matriz curricular de 1ª a 8ª séries do ensino fundamental (fls. 152), constantes do referido processo.

O relatório da SUBIP discorre sobre as condições “*si ne qua non*” à luz da Resolução nº 1/2003-CEDF, para que o COEBS possa oferecer as séries finais do ensino fundamental:

- a) Alvará de Funcionamento expedido em 11 de março de 2004, a título precário (doze meses a partir da expedição, conforme Decreto nº 17.773/96 e/ou art. 45 da Lei Complementar nº 90 de 11/3/1998), a expirar, portanto, em data próxima (fls. 99). Torna-se necessário, assim, determinar ao Colégio que renove com a maior brevidade possível o Alvará de Funcionamento;
- b) “Laudo de Vistoria para Escolas Particulares”, expedido pela Gerência de Engenharia e Arquitetura da SEDF (fls. 98), informando que “*a escola está apta para funcionamento nas etapas de ensino propostas: Educação Infantil, Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries)*”;
- c) consta o “*Relatório de Recredenciamento*” (fls. 72 a 88), onde encontram-se registradas, em detalhes, informações sobre as instalações, o mobiliário, equipamentos e sobre os recursos didático-pedagógicos, audiovisuais, salas de leitura, biblioteca e videoteca (não obstante não haver referência substantiva quanto ao aspecto qualitativo e quantitativo do acervo *sub examine*). Dentre outros equipamentos vale ressaltar: 2 fogões industriais, 1 sugar grande industrial, 11 computadores, impressoras, mimeógrafos, encadernadoras, guilhotinas, ônibus, kombis, reboques, trio elétrico, 47 cadeiras para alunos com almofadas, 12 mesas para computador, quadra poliesportiva, piscina, dentre outros equipamentos;
- d) no Relatório de Inspeção (fls. 174-177), consta que as condições de iluminação, higiene e ventilação das dependências físicas são satisfatórias. A escrituração escolar e o arquivo estão organizados adequadamente, atualizados e encontram-se em local próprio, seguro e de fácil acesso. Os setores de apoio às atividades escolares, como a Orientação Educacional, estão implantados;
- e) o quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, com as respectivas qualificações e responsabilidades foi compatibilizado pela inspeção de ensino no arquivo da instituição (fls. 175);



- f) as técnicas de escrituração escolar e arquivo encontram-se efetuadas de forma regular e estão devidamente descritas no relatório técnico (fls. 249 a 250).

Há de se considerar o primor com que a Proposta Pedagógica foi elaborada, com objetivos bem definidos e conceitos didáticos e pedagógicos claramente explicitados. Inclusive um histórico acerca do trabalho que a escola vem realizando e os resultados satisfatórios alcançados até o momento.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o Parecer é por:

- a) Autorizar o funcionamento para o ensino fundamental de 5ª a 8ª séries no Colégio Evangélico Bom Samaritano – COEBS, localizado no Setor “E” Sul, Área Especial nº 8, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Caixa Beneficente Educacional Bom Samaritano.
- b) Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional até a presente data.
- c) Determinar ao Colégio Evangélico Bom Samaritano – COEBS que providencie novo Alvará de Funcionamento, visto que a validade do documento apresentado está prestes a expirar.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 28 de setembro de 2004

MÁRIO SÉRGIO FERRARI
Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 28/9/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal